ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 857 DE 08 DE OUTUBRO DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXECUTAR SERVIÇOS DE MÁQUINA A AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE BARÃO.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços de máquinas a agricultores do Município de Barão, quando for notório o aumento de produção.

§ 1º - O limite de horas para cada produtor será de 10 horas trabalhadas por ano, com o pagamento de 2/3 do valor da hora máquina solicitada.

§ 2º - Os trabalhos que excederem o limite de horas acima determinados deverão ser realizados por empresa particular, as custas dos agricultores.

§ 3º - Os munícipes para serem beneficiados deverão possuir talão de produtor, comprovando produção periódica.

§ 4º - Terão direito ao beneficio os agricultores, que até a presente data, ainda não receberam as horas fixadas, e/ou o complemento das horas.

Art 2º O Executivo fixará no prazo de 10 dias, o valor da hora do serviço de máquina, com base no preço de mercado, com máquinas equivalentes.

Art 3º Os serviços serão prestados exclusivamente com máquinas da municipalidade, seguindo ordem cronológica de pedido, e

comprovação de pagamento antecipado das horas solicitadas junto a Tesouraria Municipal.

Art 4º A Receita decorrente da presente Lei será lançada no Código de Receitas 31 – 1390.01.00.00 Receitas de serviços de Máquinas.

Art 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNIICPAL DE BARÃO, aos 08 de Outubro de 2002.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 08.10.2002.

Secretaria Municipal
Da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 08/10/02 a 24/10/02

Secretaria Municipal da Administração